



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE**  
**ARAUCÁRIA**  
**2ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**  
**Rua Francisco Dranka, 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 41**  
**3358-4397 - E-mail: ara-2vj-s@tjpr.jus.br**  
**Autos nº. 0000476-10.2021.8.16.0025**

Processo: 0000476-10.2021.8.16.0025  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$775.186,89

- Autor(s): • MARCELO JOSE DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 375.012.592-91)  
Rua Sônia Bodziak, 1529 - Capela Velha - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.706-000
- Réu(s): • BANCO SANTANDER (CPF/CNPJ: 90.400.888/3022-38)  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - bloco A - Vila Nova Conceição - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-011
- Bv Financeira s.a Credito Financiamento e Investimento (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
AVENIDA MARECHAL DEODORO , 261 LOJA 1/EDIFÍCIO MINERVA - CURITIBA/PR
  - ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)  
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
  - MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA (CPF/CNPJ: 07.976.147/0031-86)  
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017 cjto 92 Edifício Corporate Park - Itaim Bibi - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.530-001

**Autos nº 476-10.2021.8.16.0025**

**SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO**

MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, portador do RG nº 8206541-5 SESP/PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 375.012.592-91, residente e domiciliado à Rua Sônia Budiak, nº 1529, Capela Velha, Araucária/PR, ajuizou pedido **declaração de insolvência civil**, com fundamento no artigo 759 do CPC/73 c/c artigo 1.052, do CPC/2015.

Alega que caiu em situação de insolvência sem culpa, possuindo uma dívida de R\$ 769.712,14 junto à BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento; R\$ 822,86 junto ao BANCO SANTANDER S/A; R\$ 460,75 junto à MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; R\$ 4.221,14 junto ao ESTADO DO PARANÁ; totalizando o valor de **R\$ 775.186,89**.

Informa que seu patrimônio está limitado ao veículo VW/POINTER GTI 2000, ano/modelo 1996, Placa MDR0017, avaliado em R\$ **9.023,00**; bem como eventuais créditos decorrentes do contrato de cédula de crédito bancário garantido por alienação fiduciária nº 182023878, firmado com a BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Juntou cópia dos autos de execução de título extrajudicial nº 9698-42.2011.8.16.0028 ajuizada pela credora BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Certidão negativa de propriedade de bens imóveis ao mov. 19.3 e 38.2.

Certidão negativa de débitos municipais e federais ao mov. 36.2 e 36.4.



Extratos bancários anexos ao mov. 13.7/13.8.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (mov. 34).

Eis o que havia a relatar. DECIDO.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre registrar que, embora a presente demanda tenha sido proposta quando já vigente o novo Código de Processo Civil, em vigor desde março/2016, este não disciplinou o instituto da insolvência civil, de modo que a matéria deve ser analisada à luz do CPC/73, conforme a regra de transição prevista no art. 1.052 da Lei nº 13.105/2015.

Dispõe o art. 748 do Código de Processo Civil/73 que se dá a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor. Ainda, o artigo 753 do Código de Processo Civil/73 confere legitimidade para a propositura da ação de insolvência a qualquer credor quirografário, ao devedor e ao inventariante do espólio do devedor.

A petição inicial contém a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos. Em arremate, há relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.

Registre-se, no ponto, que apesar de ter arrolado o veículo VOLVO/FM 12 340 4X2T, ANO 2001, COR AMARELA, PLACA HRO-2941, RENAVAL 0076.232107-5, CHASSI 9BVA4B4A01E677677 como de sua propriedade, verifica-se que esse se encontra alienado fiduciariamente em favor da credora BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, de modo que o autor possui tão somente direito a eventuais créditos decorrentes do contrato, mas não a propriedade do veículo, cuja propriedade resolúvel pertence ao credor fiduciário.

Assim, presentes os requisitos dos artigos 748 e 760, ambos do Código de Processo Civil/73, deve ser declarada a insolvência.

Por derradeiro, ressalte-se que a declaração da insolvência apenas impede que os credores executem individualmente os seus créditos. Contudo, não os impede de solicitar a resolução dos contratos sinalagmáticos em decorrência da mora ou do inadimplemento, o que poderá ser feito livremente, nos termos do artigo 475 do Código Civil.

Aliás, consistiria manifesta incoerência, não amparada pelo direito, pretender que continuem prestando os serviços ou fornecendo bens, a despeito do não recebimento. Assim, acaso existente credor nesta situação, deverá ele concorrer junto a este Juízo para o recebimento do crédito, sem prejuízo da resolução dos contratos que os permitirá suspender os serviços ou o fornecimento de bens.

## 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **declaro** a insolvência do devedor, pelo que, instauro em face do mesmo a execução por concurso universal (artigo 761 do Código de Processo Civil/73).

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Nomeio** como administrador da massa **ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente cadastrado junto ao CAJU, nos termos do art. 761, I, CPC/73, o qual, aceitando o encargo, deverá ser intimado pessoalmente a prestar o compromisso no prazo de 48 horas.



**Determino** a expedição de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para convocação de credores à apresentação das declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos.

**Cumpra-se** o disposto no artigo 762 do Código de Processo Civil/73, oficiando-se ao cartório do distribuidor para que informe acerca da existência de **execuções em curso** contra o autor. Em caso positivo, **oficie-se** ao Juízo onde haja execução singular para envio do feito a este Juízo (artigo 762, § 1º).

**Comunique-se** à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**Ciência** ao Ministério Público.

Araucária, assinado e datado eletronicamente.

**SANDRA DAL'MOLIN**

Juíza de Direito

